



Direcção-Geral da Saúde

Programa Nacional de Saúde Ocupacional

Instrução 1/2009

Assunto: Reclamações/queixas ou informações sobre a má prática em Saúde Ocupacional

DATA 4.ª Ed.
19.02.2013

Para: Secretariado de apoio ao PNSOC

1. Os processos de reclamações/queixas ou informações sobre a má prática em saúde ocupacional devem dar entrada no registo central e a seguir ser submetidos a despacho administrativo do Coordenador do PNSOC.
2. O despacho deve ser elaborado tendo em conta a seguinte grelha de controlo da qualidade em saúde do trabalho - más práticas e ilegalidades frequentes e concluir com a execução de uma notificação conforme o caso:
 - a) Dirigida às empresas de serviços externos de saúde do trabalho reclamadas:
 - Uso indevido do logotipo do Ministério da Saúde ou da DGS (ofício tipo 1 com advertência);
 - Uso de unidade móvel não licenciada (ofício tipo 2 com aviso de suspensão de autorização);
 - Uso ilegal de instalações não autorizadas (ofício tipo 3 com aviso de suspensão de autorização);
 - Má prática de subcontratação de cuidados de saúde do trabalho (ofício tipo 4 com aviso de suspensão de autorização);
 - Má prática de contrato de saúde do trabalho por ato médico (ofício tipo 5 com advertência);
 - Outros motivos (ofício com comunicação individualizada).
 - b) Dirigida às entidades oficiais fiscalizadoras:
 - Empresas em exercício ilegal de saúde do trabalho (ofício tipo 6 dirigido à ACT e/ou à ASAE);
 - Exercício ilegal ou má prática de medicina do trabalho (ofício tipo 7 dirigido à Ordem dos Médicos);
3. A generalidade das comunicações referidas no ponto anterior deve ser dada a conhecer ao respetivo Responsável Regional de Saúde Ocupacional.
4. De acordo com as respostas recebidas das empresas reclamadas ou das entidades oficiais fiscalizadores, o Coordenador deve proceder a despacho apreciador da situação e propor, se adequado, decisão superior.
5. A entidade reclamada será notificada do teor do despacho final e das diligências efetuadas.
6. O reclamante, quando identificado, será informado das decisões tomadas e das informações recolhidas.

7. As reclamações e os ofícios enviados serão numerados e arquivados em pasta própria pelo secretariado do PNSOC. No caso de a reclamada ser uma empresa externa de saúde do trabalho autorizada, será feita cópia a juntar ao seu processo individual.
8. A marcha processual dos ofícios acima referidos deverá ser preferencialmente por comunicações eletrónicas (e-mail), sempre que existam endereços disponíveis, excepto nas comunicações com entidades oficiais (ofício modelo 6).
9. Dos processos tratados poderão ser extraídas orientações gerais sob a forma de pergunta/resposta frequente ou de pareceres técnicos, com a salvaguarda da confidencialidade.

Coordenador do Programa de Saúde Ocupacional
Carlos Silva Santos (Prof. Doutor)

(Anexos modelos de ofício)
CSS/EMR/TO

Anexos

Modelo 1

Assunto: Uso indevido do logotipo do Ministério da Saúde ou da DGS

Exmos. Senhores,

Tomámos conhecimento, por denúncia comprovada, de que a vossa empresa [nome], autorizada pela DGS para o exercício de serviços externos de saúde do trabalho, tem usado indevidamente o logotipo do Ministério da Saúde/ DGS.

De acordo com o esclarecimento constante da nossa resposta à pergunta frequente n.º 1/09, afirma-se claramente que é interdita a reprodução ou imitação do símbolo/ logotipo no seu todo, em parte ou em acréscimo por qualquer entidade pública ou privada e em qualquer tipo de suporte.

Ficam advertidos, que no prazo de 10 dias, devem apresentar nesta Direcção-Geral os esclarecimentos que considerem convenientes, comprovativos da correção desta situação. A ausência de resposta poderá determinar a suspensão da autorização.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador do PNSOC

Carlos Silva Santos (Prof. Doutor)

Modelo 2

Assunto: Uso de unidade móvel não licenciada

Exmos. Senhores,

Tomámos conhecimento, por denúncia comprovada, de que a vossa empresa [nome], autorizada pela DGS para o exercício de serviços externos de saúde do trabalho, tem funcionado ilegalmente com uma viatura marca [marca], matrícula [matrícula], não licenciada.

De acordo com os artigos 94.º e 96.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, trata-se de uma situação ilegal a que corresponde uma contraordenação grave, que caso não seja solucionada determinará a suspensão da autorização concedida pela DGS à vossa empresa.

Ficam advertidos, que no prazo de 10 dias, devem apresentar nesta Direcção-Geral os esclarecimentos que considerem convenientes, comprovativos da correção desta situação. A ausência de resposta determinará a execução imediata da referida suspensão.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador do PNSOC

Carlos Silva Santos (Prof. Doutor)

Modelo 3

Assunto: Uso ilegal de instalações não autorizadas

Exmos. Senhores,

Tomámos conhecimento, por denúncia comprovada, de que a vossa empresa [nome], autorizada pela DGS para a prestação de serviços externos de saúde do trabalho, tem funcionado ilegalmente em instalações não licenciadas, sitas na [morada].

De acordo com os artigos 94.º e 96.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, trata-se de uma situação ilegal a que corresponde uma contraordenação grave, que caso não seja solucionada determinará a suspensão da autorização concedida pela DGS à vossa empresa.

Ficam advertidos, que no prazo de 10 dias, devem apresentar nesta Direcção-Geral os esclarecimentos que considerem convenientes, comprovativos da correção desta situação. A ausência de resposta determinará a execução imediata da referida suspensão.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador do PNSOC

Carlos Silva Santos (Prof. Doutor)

Modelo 4

Assunto: Má prática de subcontratação de cuidados de saúde do trabalho

Exmos. Senhores,

Tomámos conhecimento, por denúncia comprovada, de que a vossa empresa [nome], autorizada pela DGS para a prestação de serviços externos de saúde do trabalho, tem praticado a subcontratação de (outras empresas ou profissionais) para a prestação de cuidados de saúde do trabalho.

De acordo com a alínea e), do artigo 85.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, os serviços externos autorizados devem ter “capacidade para o exercício das atividades previstas no n.º 1, do artigo 98.º, sem prejuízo de recurso a subcontratação apenas em relação a tarefas de elevada complexidade ou pouco frequentes ...”

A resposta à pergunta frequente n.º 18/12, constante do microsite de Saúde Ocupacional da página da DGS esclarece que “as empresas de serviços externos de saúde do trabalho não podem subcontratar com outras empresas (autorizadas ou não) ou com médicos não constantes do mapa de recursos humanos autorizado, a prestação de cuidados de saúde do trabalho a empresas suas clientes.

Ficam advertidos, que no prazo de 10 dias, devem apresentar nesta Direcção-Geral os esclarecimentos que considerem convenientes, comprovativos da correção desta situação. A ausência de resposta poderá determinar a suspensão da autorização.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador do PNSOC

Carlos Silva Santos (Prof. Doutor)

Modelo 5

Assunto: Má prática de contrato de saúde do trabalho por ato médico

Exmos. Senhores,

Tomámos conhecimento, por denúncia comprovada, de que a vossa empresa [nome], autorizada pela DGS para a prestação de serviços externos de saúde do trabalho, tem estabelecido contratos de saúde do trabalho em que a prestação da saúde do trabalho é feita por ato médico (avaliação da capacidade de trabalho).

De acordo com o artigo 15.º (obrigações gerais do empregador) e o 98.º (atividades principais do serviço de saúde e segurança do trabalho) da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, a boa prática de saúde do trabalho é uma atividade de medicina e de enfermagem do trabalho que não se esgota nos meros exames de saúde definidos no artigo 108.º, e que visa a vigilância e proteção da saúde dos trabalhadores, de uma forma global e integrada, tendo em conta a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado. A legislação, tendo em conta esta necessidade de cuidados globais, determinou uma garantia mínima do funcionamento de saúde do trabalho, estabelecida em números de horas mínimo mensal (por 10 ou 20 trabalhadores ou fração) necessário à realização dos atos médicos de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deva coordenar. Determina ainda que o médico do trabalho deve conhecer as componentes materiais do trabalho, com influência sobre a saúde dos trabalhadores, pelo que deve desenvolver atividade nos próprios locais de trabalho.

Assim torna-se claro que é ilegal, e traduz uma má prática de saúde do trabalho, a contratação por parte das empresas prestadoras e das empresas empregadoras a execução somente de exames extemporâneos de aptidão, a um ou dois anos.

Sobre esta matéria a DGS, dentro das suas competências técnico-normativas, já emitiu esclarecimentos sobre o tempo de permanência do médico do trabalho na empresa (pergunta 11/11).

Ficam advertidos, que no prazo de 10 dias, devem apresentar nesta Direcção-Geral os esclarecimentos que considerem convenientes, comprovativos da correção desta situação. A ausência de resposta poderá determinar a suspensão da autorização.

Com os melhores cumprimentos,
O Coordenador do PNSOC
Carlos Silva Santos (Prof. Doutor)

Modelo 6

Assunto: Exercício ilegal de saúde do trabalho

[Exmo. Sr. Presidente da Autoridade para as Condições do Trabalho,
Exmo. Sr. Presidente da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica]

A empresa [nome], sediada na [morada], encontra-se a prestar serviços externos de saúde do trabalho sem ter autorização da DGS, estando deste modo a trabalhar de forma ilegal.

Trata-se de uma situação que, ao abrigo dos n.º 6 e 7, do artigo 84.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, constitui uma contra-ordenação muito grave, sendo os empregadores solidariamente responsáveis.

Junto se anexa a documentação considerada pertinente.

À consideração dos vossos serviços.

Melhores cumprimentos,

Francisco George
Director-Geral da Saúde

Modelo 7

Assunto: Exercício ilegal ou má prática de Medicina do Trabalho

Exmo. Presidente do Conselho Regional [Secção] da OM

Tomámos conhecimento, por denúncia registada, de que o médico(a) Dr. [nome], com a CP [número], tem exercido [ilegalmente/ com má prática] a medicina do trabalho.

Solicitamos à Ordem dos Médicos que nos envie os esclarecimentos que considere convenientes, comprovativos da correção desta situação.

Junto se envia a documentação considerada pertinente.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador do PNSOC

Carlos Silva Santos (Prof. Doutor)